



DCE



SINDS



ADUFSJ-SSind

Comitê Executivo da Pesquisa para levantar opiniões sobre candidatos a Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ

Guia de conduta e ações de campanha para as chapas inscritas para pesquisa nos segmentos, para levantar opiniões sobre candidatos a Reitor (2020- 2024) da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ

Durante os dias 04 a 25 de novembro de 2019 as chapas inscritas no Processo de Pesquisa nos segmentos, para levantar opiniões sobre candidatos a Reitor (2020-2024) da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ , poderão fazer campanha dentro da Universidade.. É importante frisar que não estamos em um processo eleitoral, mas em uma coleta de opiniões, uma pesquisa, com os três segmentos (técnicos administrativos, discentes e docentes) da Universidade. O objetivo da campanha, portanto, é informar a Comunidade sobre as principais linhas de pensamento e plataformas de trabalho das chapas concorrentes.

Frisamos que os Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal estão sujeitos à lei 1171, de 22 de junho de 1994, o Código de Ética Profissional. É importante pautar todos os atos da campanha dentro do Código de Ética e, sobretudo, ter em mente o artigo XV, que trata das vedações ao Servidor Público.

Durante o período de campanha as atividades acadêmicas e administrativas da instituição continuam normalmente e não devem ser interrompidas ou prejudicadas.

De acordo com as normas aprovadas nos três segmentos, por meio de suas entidades administrativas (ADUFSJ, DCE, SINDS), que em sua Seção VI versa sobre a campanha:

Art. 12. É facultada a realização de campanha, objetivando a divulgação do programa ou plano de gestão das chapas, por meio de debates, discussões e entrevistas dos candidatos com docentes, técnicos-administrativos e discentes, afixação de cartazes e distribuição de textos.

§1º O Comitê Executivo será responsável por solicitar à Administração Universitária que assegure o livre acesso dos candidatos a todos os espaços da universidade, inclusive às salas de aula, a fim de garantir a livre divulgação das diferentes propostas.

§ 2º Não se admitem durante a campanha:

a) expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica seja através de divulgação em espaço virtual, afixação de cartazes e distribuição de textos, ou qualquer outro meio admitido por este regimento;

b) ações que inviabilizem ou prejudiquem a realização dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos nas unidades educacionais da UFSJ;



DCE



SINDS



ADUFSJ-SSind

Comitê Executivo da Pesquisa para levantar opiniões sobre candidatos a Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ

c) utilização de recursos financeiros ou do patrimônio público e/ou da FAUF para cobertura de gastos da campanha.

§ 3º A fixação de material de campanha é feita por equipe definida para esse fim pelo Comitê Executivo sob orientação dos coordenadores de campanha.

§ 4º A retirada do material de campanha é feita por equipe definida para esse fim pelo Comitê Executivo no dia seguinte ao do término da campanha.

Art. 13. Diante da constatação de inobservância do disposto nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 12, qualquer votante é parte legítima para apresentar denúncia ao Comitê Executivo.

§ 1º A denúncia deve ser apresentada por escrito, contendo as provas da materialidade da conduta vedada e de sua autoria.

§ 2º O Comitê Executivo somente julga casos em que a materialidade dessa conduta seja atribuída a uma ou mais chapas, que terão seus três membros responsáveis solidariamente pelos atos praticados em nome da chapa na campanha.

§ 3º De posse da denúncia formalizada, o Comitê Executivo deve intimar os membros da chapa acusada para que apresentem sua defesa, no prazo de um dia útil, garantindo a ampla defesa e o direito do contraditório.

§ 4º Após a defesa, o Comitê Executivo deve analisar as provas e argumentos apresentados por denunciante e acusados e emitir sua decisão, em um dia útil, podendo:

- a) Arquivar a denúncia;*
- b) Emitir nota de advertência à chapa;*
- c) Exigir retratação proporcional ao agravo;*
- d) Determinar a retirada de todo o material de campanha por 5 (cinco) dias;*
- e) Determinar a suspensão de atos de campanha por até 3 (três) dias.*
- f) Decidir pela impugnação da candidatura da chapa.*

§ 5º Em qualquer caso, cabe recurso ao Comitê Executivo, a ser interposto no prazo de até um dia útil após a decisão.

FORMAS DE CAMPANHA

Campanha é um empreendimento político, com duração determinada, com a finalidade de propaganda e publicidade de atos, ideias e pessoas. Ela não deve ser abusiva, coercitiva ou imoral.

As chapas poderão fazer campanha dentro dos *campi* da UFSJ, através de:

a) peças gráficas impressas: devem seguir as Regras para Afixação de Material e Divulgação.

b) panfletagem: a panfletagem é válida, desde que feita por membro da Comunidade Acadêmica, não remunerado e, sendo Servidor (docente ou técnico) não atuar em horário de serviço. Os panfletos devem conter o nome da chapa que o



DCE



SINDS



ADUFSJ-SSind

Comitê Executivo da Pesquisa para levantar opiniões sobre candidatos a Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ

expediu. As chapas são responsáveis pela limpeza da sujeira decorrente da panfletagem.

c) áudio e vídeo: a veiculação de áudio e vídeo, associados ou não, deve respeitar o espaço físico da Universidade, sem prejudicar as atividades da instituição e respeitando-se a legislação aplicada à poluição audiovisual. Ao fazer uso desse instrumento a chapa deve solicitar autorização à DIPRE informando horários e locais.

d) internet e intranet: as chapas poderão utilizar a internet para fazer campanha. É permitido o uso das redes sociais, e-mail, blogs, fotoblogs, videoblogs, podcasts e sites. Visando o bom andamento da campanha, o Comitê Executivo solicita que as chapas registrem, junto à ele, os endereços de e-mails, blogs, fotoblogs, videoblogs, podcasts, sites e redes sociais que serão usados durante a campanha.

e) debates e discussões: em todos os debates e discussões que as chapas se fizerem presentes, oficiais ou não, deve haver a presença de um membro ou representante do Comitê Executivo.

Aos membros da Comunidade Acadêmica é assegurada a campanha individual, vedado o anonimato.

Os Candidatos devem ser os principais fiscalizadores da campanha, pois ela envolve seus nomes.

DENÚNCIAS DE CAMPANHA

Conforme a norma preconiza, todo eleitor é parte legítima para efetuar denúncia ao Comitê Executivo. As denúncias que forem registradas serão deliberadas, cabendo sanção conforme gravidade do ato. Todos os acusados serão intimados a apresentar defesa, caso seja provada a materialidade do ato.

São João del Rei, 04 de novembro de 2019

Comitê Eleitoral